



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 090
DATA: 13 / 11 / 2025
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 019, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 118, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 118, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher (SEMDHIRM), o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR), órgão colegiado permanente e de composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil, de caráter deliberativo, com o objetivo de deliberar, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Igual Racial no Município.”

Art. 2º. O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei Municipal nº 118, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

§ 1º. O CMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher (SEMDHIRM), cabendo a esta prestar suporte técnico, administrativo e financeiro ao seu funcionamento.”

Art. 3º. No prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá promover as adaptações orçamentárias, de pessoal e de infraestrutura necessárias ao pleno cumprimento das disposições contidas nos arts. 1º a 5º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO
MARANHÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Mensagem nº. 019/2025, de 12 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 090
DATA: 13 / 11 / 2025
Alencar
Funcionário

Excelentíssimo Senhor,

Vereador ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

MD Presidente da Câmara Municipal de Cedral.

Nesta.

Senhor Presidente,

Com grande satisfação, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustre Câmara Municipal de Cedral, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 118, de 22 de dezembro de 2014, que passará a vigorar constando que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) pertencerá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher (SEMDHIRM).

Ademais, com a vinculação à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher (SEMDHIRM), caberá a este órgão prestar suporte técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento pleno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR).

Isso posto, seguem os lineamentos do Projeto, assim como reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Câmara Municipal de Cedral

RECEBIDO

Data: 13 / 11 / 2025

Ass: Antônio

Ofício nº 339/2025 - GAB/PMC

Cedral/MA, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador **ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**
MD Presidente da Câmara de Cedral.
N E S T A

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 118, de 22 de dezembro de 2014.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, solicitar a convocação de Vossa Excelência e dos demais Edis para deliberação e votação do Parlamento Municipal, nos termos do art. 131, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta forma, encaminho o Projeto de Lei nº 019/2025, que trata sobre a alteração da Lei Municipal nº 118, de 22 de dezembro de 2014.

O dito projeto versa sobre a alteração legislativa promovendo que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) será vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher (SEMDHIRM). Com isto, o órgão prestará o devido suporte técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do conselho.

Assim, solicito que o mencionado Projeto de Lei, após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para deliberação, e votado em regime de urgência.

Convicto de que o projeto de lei, aqui apresentado, atendeu aos requisitos legais vigentes, e que servirá para nortear, com força de lei, as políticas públicas voltadas para a igualdade racial em Cedral.

Certo de vossa compreensão e apoio, reitero os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal